



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº066 DE 14 DE AGOSTO DE 2014.**

Regulamenta a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul (CAU/MS) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIV do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, considerando ainda o que prevê os arts. 2º e 29, incisos II e XIX, do Regimento Interno do CAU/MS, aprovado na Sessão Plenária Extraordinária nº 1, de 15 de dezembro de 2011.

**RESOLVE:**

**OBJETIVO, ABRANGÊNCIA E CONCEITOS**

Art. 1º. Esta Deliberação Plenária disciplina os procedimentos para apresentação, análise e deliberação sobre a concessão de patrocínios pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso do Sul - CAU/MS, a projetos de terceiros.

Art. 2º. No âmbito do CAU/MS ficam assim entendidos os seguintes termos:

I - patrocínio: é o apoio financeiro concedido a projetos de responsabilidade de terceiros, que contribuam para promover a produção e a difusão do conhecimento, estimular o desenvolvimento e a consolidação do ensino e do exercício profissional bem como consolidar a imagem do Conselho de Arquitetura e Urbanismo e o seu compromisso com o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;

II - proposta: é o documento apresentado pelo proponente ao CAU/MS, contendo informações suficientes para avaliação da relevância da proposta e da conveniência de concessão de patrocínio;

III - projeto: é a descrição detalhada das ações que serão realizadas com início e término definidos, e que, para efeito de concessão de patrocínio pelo CAU/MS, obedece às exigências e orientações desta Resolução;

IV - contrapartida: é o benefício oferecido pelo proponente ao CAU/MS em decorrência do patrocínio concedido;

V - retorno institucional: é o resultado decorrente de patrocínio concedido, que contribua para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo e a promoção da imagem do CAU/MS, perante seu público de interesse.

Art. 3º. A concessão de patrocínios pelo CAU/MS será admitida exclusivamente para as propostas e projetos que estejam em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**ABRANGÊNCIA E MODALIDADES DO PATROCÍNIO**

Art. 4º A concessão de patrocínio pelo CAU/MS deve observar as seguintes orientações:

I - poderão ser patrocinados os projetos:

a) que tenham relevância para o seu público-alvo;

b) de âmbito municipal, regional, nacional ou internacional, desde que realizados em território sul-mato-grossense, que disseminem informações e promovam o conhecimento e o fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

Parágrafo único. Não poderão ser patrocinados os projetos:

- I - em desacordo com a sua missão institucional e finalidade do CAU/MS;
- II - que não evidenciem benefícios para a Arquitetura e Urbanismo;
- IV - cujo proponente tenha prestação de contas de patrocínio anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/MS, qualquer que seja a motivação;
- VI - cujo proponente seja pessoa física;
- VII - realizados, organizados ou coordenados pelo próprio CAU/MS ou por CAU/BR.

Art. 5°. O CAU/MS publicará anualmente dois editais de chamada para apresentação de projetos de patrocínio e publicará a relação das propostas aprovadas.

Parágrafo único. O primeiro edital deverá ser publicado até o mês de março de cada ano e, o segundo, no segundo semestre do ano, caso o valor limite previsto nesta deliberação não seja ultrapassado na primeira convocação.

Art. 6°. O CAU/MS poderá patrocinar projetos relevantes para o desenvolvimento da Arquitetura e Urbanismo assim classificados:

- I - eventos: feiras, encontros profissionais, palestras, cursos, conferências, seminários, congressos, premiações e atividades afins;
- II - publicações: livros e outras publicações cujos conteúdos colaborem para fomentar a Arquitetura e o Urbanismo e disseminar informações relevantes para o segmento;
- III - produções: audiovisuais e exposições.

Art. 7°. O CAU/MS poderá patrocinar projetos de terceiros que contemplem pelo menos um dos seguintes objetivos:

- I - promova a produção de conhecimento que oriente o exercício profissional e o seu aperfeiçoamento, prioritariamente;
- II - promova e o desenvolvimento e o fortalecimento do ensino e do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;
- III - potencializem a conquista e ampliação do campo de atuação profissional;
- IV - promovam a produção e disseminação de material técnico/profissional de interesse da arquitetura e urbanismo;
- V - promovam a articulação e fortalecimento das entidades de Arquitetura e Urbanismo;
- VI - ampliem a visibilidade institucional e fortaleçam a imagem do CAU/MS;
- VII - sensibilizem, informem, eduquem e difundam conhecimentos e/ou troca de experiências com vista ao desenvolvimento, modernização e fortalecimento da Arquitetura e Urbanismo.

Art. 8°. Os projetos em que haja solicitação de patrocínio deverão obedecer às orientações expressas nesta Deliberação e deverão conter:

- I - apresentação do proponente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

- II - apresentação do projeto;
- III - objetivos do evento, projeto ou ação;
- IV - público-alvo;
- V - abrangência geográfica;
- VI - contribuições do evento ou ação para o segmento da Arquitetura e Urbanismo;
- VII - históricos de apoios anteriores concedidos pelo CAU/MS, quando houver;
- VIII - programação ou roteiro definitivo ou provisório; IX - valor solicitado;
- X - estimativas de custos gerais para realização do evento ou ação; XI - plano de divulgação;
- XII - contrapartidas ou proposta de retorno institucional;
- XIII - dados bancários da empresa, entidade ou instituição proponente para depósito do patrocínio solicitado;
- XIV - potenciais parceiros e/ou parcerias confirmadas;
- XV - identificação do responsável ou dos responsáveis pelo projeto;
- XVI - características técnicas das peças gráficas e eletrônicas de divulgação do evento ou ação e com a proposta de aplicação da logomarca do CAU/MS, sendo que os layouts e as artes finais das peças deverão ser enviados posteriormente para aprovação do CAU/MS.

Art. 9º. As propostas que contemplarem espaço para auditório ou área de exposição para montagem de estande do CAU/MS deverão ser enviadas contendo, além das informações solicitadas no item anterior, os seguintes documentos:

- I - planta geral do local do evento, se houver;
- II - planta do pavilhão de exposição, com a localização do espaço destinado ao CAU/MS e a indicação dos expositores ao entorno;
- III - planta do estande a ser ocupado pelo CAU/MS;
- IV - descritivo da montagem e infraestrutura que será disponibilizada ao patrocinador.

Art. 10. A análise técnica dos projetos com solicitação de patrocínio será realizada por Comissão Especial designada pelo Plenário do CAU/MS para esse fim, composta por três conselheiros estaduais.

Parágrafo 1º. A Comissão de Finanças e Administração deverá apresentar parecer e aprovar a análise técnica dos projetos, realizada pela Comissão Especial.

Parágrafo 2º. Os projetos selecionados e aprovados pelas Comissões, deverão ser homologados pelo Plenário do CAU/MS.

Art. 11. O CAU/MS somente analisará projetos cujos proponentes apresentem declaração de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

Parágrafo único. Os proponentes previamente cadastrados, cuja documentação se encontrar com prazos válidos até a realização do evento, ficam dispensados da apresentação da documentação de regularidade prevista neste artigo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL

DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 12. As contrapartidas oferecidas pelos patrocinados apoiarão a decisão do CAU/MS quanto ao valor do investimento.

Art. 13. Para a concessão do patrocínio o CAU/MS analisará as propostas de retorno institucional baseando-se na relevância das contrapartidas oferecidas e nos potenciais benefícios diretos e/ou indiretos para a Arquitetura e Urbanismo, tais como:

I - em eventos:

- a) cessão de espaço para exposição de empreendimentos de Arquitetura e Urbanismo;
- b) desconto ou gratuidade para participação de arquitetos e urbanistas;
- c) realização de palestras sobre temas de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- d) cessão de espaço para o CAU/MS realizar palestras incluindo a mobilização do público participante;
- e) cessão de espaço para o CAU/MS realizar rodadas de negócios, com infraestrutura;
- f) cessão de espaço para exposição em estande institucional, com infraestrutura;
- g) cessão de espaço para veiculação de vídeos do CAU/MS na abertura do evento, intervalos e/ou na abertura de cada sessão;
- h) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/MS na mesa de abertura solene com direito à fala;
- i) cessão de espaço para participação de representantes do CAU/MS como palestrantes, painelistas, mediadores etc;
- j) aplicação da marca CAU/MS nas peças de divulgação do evento ou ação;
- k) exposição da marca CAU/MS nos anúncios em jornal, televisão, rádio, revista, internet, outdoor, busdoor e outras mídias;
- l) aplicação da marca CAU/MS nas peças de comunicação visual do evento (banners, cartazes e congêneres);
- m) exposição da marca CAU/MS no site do evento e/ou no site do proponente;
- n) citação do CAU/MS na divulgação do evento ou ação para a imprensa;
- o) cessão de cotas de inscrições e/ou credenciais;
- p) cessão do mailing dos participantes no evento patrocinado, em arquivo digital e com autorização de uso conforme interesse do CAU/MS;
- q) conteúdos que colaborem para fomentar e disseminar informações de interesse da Arquitetura e Urbanismo;
- r) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;

II -em publicações:

- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
- b) acessibilidade de arquitetos e urbanistas ao conteúdo editado, incluindo descontos ou gratuidade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

- c) cessão de espaço em livro para veiculação de texto do CAU/MS;
  - d) exposição da marca CAU/MS;
  - e) cessão de cotas para o CAU/MS;
  - f) autorização, dos autores ou quem de direito, para download, da publicação no site do CAU/MS;
  - g) cessão de espaço para participação do CAU/MS na solenidade de lançamento;
  - h) tiragem e estratégia de distribuição;
  - i) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item;
- III - em ações diversas:
- a) conteúdo editorial relevante para a Arquitetura e Urbanismo;
  - b) acesso de arquitetos e urbanistas às atividades do projeto;
  - c) outras formas de contrapartida, que deverão ser discriminadas em cada item.

**DA FORMALIZAÇÃO**

Art. 14. A formalização da concessão do patrocínio obedecerá ao fluxo de processo inerente a cada modalidade e ocorrerá com a assinatura do instrumento jurídico estabelecido pelo CAU/MS.

Art. 15. A relação jurídica somente será formalizada após a entrega, no prazo estabelecido, dos seguintes documentos:

- I - ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;
- II - ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV - prova de inscrição nos cadastros estadual e municipal de contribuintes, se houver;
- V - carteira de identidade e prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) dos representantes legais da pessoa jurídica;
- VI - provas de regularidade fiscal, sendo:
  - a) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
  - b) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
  - c) certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

d) certidões negativas de tributos estaduais e municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Município, ou declaração assinada pelo representante legal;

e) certidão negativa de débitos trabalhistas.

Parágrafo único. As certidões extraídas da Internet deverão estar acompanhadas de suas respectivas certificações, que serão obtidas no mesmo site.

**REPASSE DE RECURSOS**

Art. 16. A liberação dos recursos de patrocínio estará condicionada:

- I - ao cumprimento das cláusulas estipuladas no instrumento jurídico firmado entre o CAU/MS e a patrocinada;
- II - à validade das certidões de regularidade fiscal apresentadas.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 17. A prestação de contas obedecerá as seguintes disposições, além daquelas constantes no edital de chamada:

I - A Gerência Administrativa e Financeira e a Comissão de Finanças e Administração do CAU/MS fiscalizarão os projetos patrocinados avaliando a efetividade da parceria;

II - o proponente deverá comprovar, junto ao CAU/MS, a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas no prazo de 30 dias após a efetivação do projeto, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) notas fiscais, que comprovem a adequada aplicação dos recursos patrocinados;
- b) amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logomarcas do CAU/MS;
- c) fotos/vídeos/matérias jornalísticas, que confirmem a realização do evento/projeto.

III - a prestação de contas do proponente, contemplando o mencionado nos itens I e II anteriores, além de fotos e material de divulgação, deverá ser entregue, também, em arquivo digital.

Art. 18. Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/MS, ficando o patrocinado obrigado a restituir o valor excedente, sob pena da aplicação do artigo 4<sup>o</sup>, parágrafo único, IV desta Deliberação, além de outras sanções cabíveis.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. A alocação de recursos pelo CAU/MS ficará limitada aos montantes definidos anualmente no edital de chamada.

Parágrafo único. As participações financeiras do CAU/MS em cada exercício ficarão, ainda, sujeitas aos seguintes limites:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL**

I - 5% (cinco por cento) da receita anual do CAU/MS;

II - não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do orçamento global da ação ou evento, conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

Art. 20. No caso de não haver proponente ou de o valor total dos patrocínios não atingir o limite total de patrocínio do ano, o CAU/MS poderá patrocinar outros projetos que não foram inscritos no edital de chamada, desde que atendam as normas desta deliberação e haja dotação orçamentaria.

Art. 21. Sem prejuízo da guarda documental a cargo do CAU/MS, os patrocinados ficarão responsáveis pela guarda dos documentos originais referentes aos patrocínios concedidos, só podendo eliminá-los depois de decorrido o período de 5 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas.

Art. 22. Esta Deliberação Plenária entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Deliberação aprovada na 33ª Reunião Plenária Ordinária de 14 de agosto de 2014.

**Arquiteto e Urbanista OSVALDO ABRÃO DE SOUZA**

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO  
DE MATO GROSSO DO SUL, BRASIL.